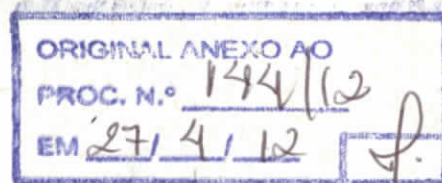


1689

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Associação dos Amigos dos Bairros Jardim Rio Branco, Rio Negro, Quarentenário e Vila Ponte Nova, fundada em 13 de dezembro de 1998, com sede no Município de São Vicente, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração.

A Associação tem finalidades principais:

- a) - trabalhar pelo crescimento, aperfeiçoamento e consequentemente pela promoção humana, visando primordialmente à criança e ao adolescente, bem como colaborar no desenvolvimento da comunidade;
- b) - manter creches, C.E.R. 's, abrigos, asilos e casas de recuperação;
- c) - desenvolver atividades em defesa e proteção ao meio ambiente;
- d) - reunir associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições, visando proporcionar melhores condições à comunidade;
- e) - promover a integração com outras Associações e outras entidades existentes no Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;

- f)- desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, assistenciais, culturais e educativas, dentro de suas possibilidades, dando oportunidade à população local, de aprimoramento pessoal, participação e lazer; atividades essas previstas em um Plano Anual de Trabalho;
- g) - criar fontes de renda destinada a atender suas finalidades, assim como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e através de recursos obtidos com contribuição de sócios e doações.
- h) - Desenvolver trabalhos educativos, sociais, esportivos e culturais com crianças, adolescentes, jovens e idosos da comunidade.
- i) - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Considerando a importância do trabalho realizado por essa entidade, na defesa do interesse público,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 101/12 – DOCUMENTO N.º 1689/12

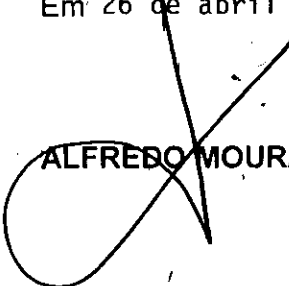
**Considera de Utilidade Pública a
Associação dos Amigos dos Bairros
Jardim Rio Branco, Rio Negro,
Quarentenário e Vila Ponte Nova.**

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos dos Bairros Jardim Rio Branco, Rio Negro Quarentenário e Vila Ponte Nova, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de abril de 2012.


ALFREDO MOURA

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM RIO
BRANCO, RIO NEGRO, QUARENTENÁRIO E VILA PONTE
NOVA**

ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

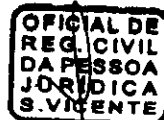
Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM RIO BRANCO, RIO NEGRO, QUARENTENÁRIO E VILA PONTE NOVA, também designada pela sigla A.A.B.J.R.B.R.N.Q.V.P.N. fundada em 13 de Dezembro de 1998, com sede à Rua Eduardo Cação nº 572, bairro: Jardim Rio Branco, Cep. 11.347-210 e foro do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2 – A Associação tem finalidades principais:

- a) - trabalhar pelo crescimento, aperfeiçoamento e consequentemente pela promoção humana, visando primordialmente a criança e o adolescente, bem como colaborar no desenvolvimento da comunidade;
- b) - manter creches, C.E.R.'s, abrigos, asilos e casas de recuperação;
- c) - desenvolver atividades em defesa e proteção ao meio ambiente;
- d) - reunir associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;
- e) - integração com outras Associações e outras entidades existentes no Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;
- f) - desenvolver atividades recreativas, esportivas, sociais, assistenciais, culturais e educativas, dentro de suas possibilidades, dando oportunidade à população local de aprimoramento pessoal, participação e lazer; atividades estas previstas em um Plano Anual de Trabalho;
- g) - criar fontes de renda destinada a atender suas finalidades, assim como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e através de recursos obtidos com contribuição de sócios e doações.
- h) - Desenvolver trabalhos educativos, sociais, esportivos e culturais com crianças, adolescentes, jovens e idosos da comunidade.
- i) - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.



Capítulo II



Dos Associados:

Art. 3 – A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, maiores de 18 anos, quites com os cofres da Associação.

Art. 4 – A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, concepção política filosófica ou religiosa.

Art. 5 – Os associados dividem-se em três categorias:

- a) – Fundadores: Os inscritos até a data da aprovação deste estatuto;
- b) – Honorários: Os que tiveram prestado ao Clube relevante serviços a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral;
- c) – Contribuintes: Os que forem aceitos após a aprovação deste Estatuto e pagarem as mensalidades e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

Art. 6 – Desde que um associado haja recebido o titulo de Honorário, sua contribuição financeira será facultativa.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos direitos e deveres dos associados:

Art. 7 – São direitos dos associados:

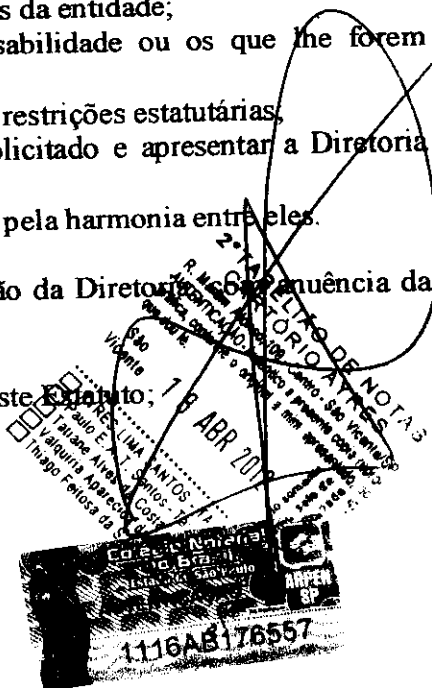
- a) – votar e ser votado;
- b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
- c) – participar nas campanhas e empreendimentos da Associação;
- d) – beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as atividades promovidas pelo mesmo.

Art. 8 – São deveres dos associados:

- a) – cumprir as disposições estatutárias;
- b) – acatar as determinação da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) – comparecer as reuniões e assembléias da Associação;
- d) – colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
- e) – desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
- f) – estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
- g) – prestar esclarecimentos sempre que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- h) – respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia entre eles.

Art. 9 – Poderá ser excluído do quadro social por decisão da Diretoria, a pedido da Assembléia Geral:

- a) – o associado que pedir sua exclusão;
- b) – o associado que infringir qualquer norma deste Estatuto;



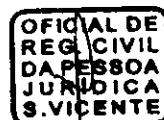
- c) – em virtude de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Capítulo III

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 15604

MICROFILME



Dos órgãos diretivos:

Art. 10 – São órgãos diretivos da Entidade;

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;
- c) – Conselho Fiscal

Assembléia Geral:

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos e fins da sociedade.

Art. 12- Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- a) – Destituir os administradores;
- b) – Alterar o estatuto

Parágrafo único: Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 13 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) – pela Diretoria;
- b) – por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, constando a “Ordem do dia”, afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16 – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais 1 (um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação feita meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 17 – As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto ou aclamação, sendo vedado o voto por procuração.

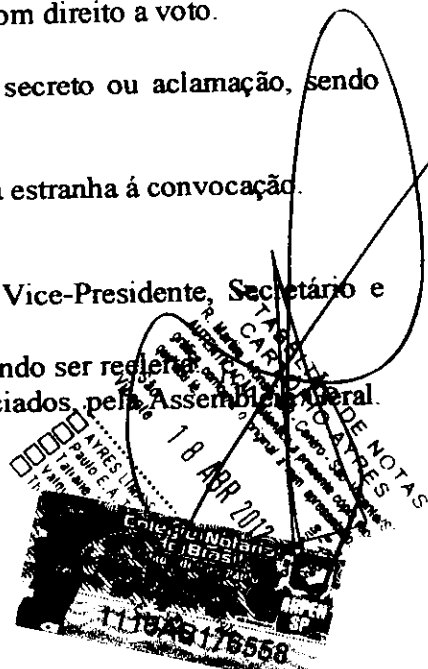
Art. 18 – Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Da Diretoria:

Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos, entre os associados, pela Assembléia Geral.





§ 3º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - O Presidente da Associação poderá criar departamentos que venham a auxiliá-lo na administração da associação.

Art. 20 - Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único - Poderá perder o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justo motivo aceito em reunião regular.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) - elaborar um programa anual de atividades e executá-lo;
- b) - elaborar, apresentar e aprovar junto à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades e o da receita e despesa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;
- c) - entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- d) - contratar, demitir ou licenciar funcionários;
- e) - administrar, econômica e financeiramente a Sociedade;
- f) - zelar pelo patrimônio da instituição, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto;
- g) - autorizar despesas;
- h) - resolver casos omissos e propor à Assembléia geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) - representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
- c) - convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
- d) - coordenar toda a atividade da Sociedade;
- e) - convocar Assembléia Geral;
- f) - movimentar e assinar cheques de bancos, recebidos ou donativos, com a respectiva assinatura do Tesoureiro;
- g) - solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- h) - convocar reuniões extraordinárias da diretoria quando julgá-las necessárias.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente;

- a) - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- b) - redigir ou fazer redigir toda a correspondência da entidade quando lhe competir;



Nº 15604

MICROFILME



- c) - ter sob guarda o livro de atas;
- d) - lavrar ou fazer lavrar as atas;
- e) - secretariar as reuniões da Diretoria;
- f) - publicar ou fazer publicar as referentes a Sociedade.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, ou quaisquer bens que se destinem à entidade, mantendo em dia a descrição toda comprovada;
- b) - pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- c) - depositar em estabelecimento bancário as importâncias que ultrapassem as despesas mensais da entidade;
- d) - retirar valores, assinar cheques de bancos, correios, com a respectiva assinatura do Presidente;
- e) - apresentar relatórios mensais da receita e despesa para apreciação do Conselho Fiscal, ou sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
- f) - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade.

Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de alguns dos membros, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) - examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo pareceres a respeito;
- c) - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade;
- e) - fiscalizar os atos da Tesouraria e da Diretoria;
- f) - estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade.

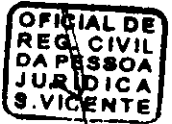
Art. 28 - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justa causa.

Art. 29 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maiorias simples de votos de seus membros presentes, registradas em livro próprio de atas.

Art. 30 - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por solicitação de maioria de seus membros, e sempre que necessário.



Art. 31 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem sob qualquer forma ou pretexto.



Capítulo IV

Das Eleições e Posses

Art. 32 – As eleições para os órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no mês de Março, do seguinte modo:

- a) – por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral;
- b) – por aclamação para eleição do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral;

Art. 33 – Em caso de demissão ou renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.

Art. 34 – O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 35 – Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e demais presentes.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 36 – O patrimônio da entidade é constituído:

- a) – dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
- b) – dos bens financeiros provenientes de contribuições dos sócios, subvenções, donativos, legados, rendas patrimoniais e resultados de atividades sociais.

Art. 37 – Os saldos nos fins de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da vida publica ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhorias da sede própria.

Art. 38 – É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

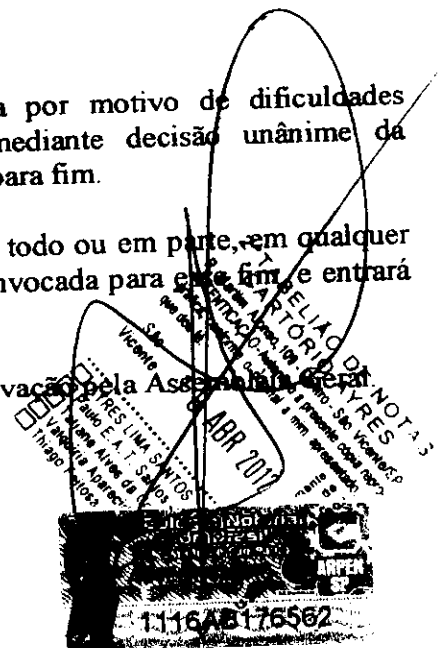
Art. 39 – No caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral.

Das disposições Gerais

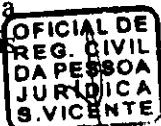
Art. 40 – A instituição somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante decisão unânime da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim.

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor em data de seu registro em cartório.

Art. 42 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

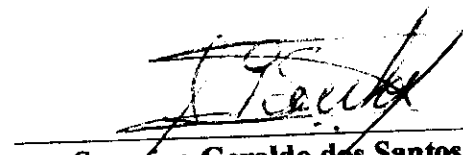


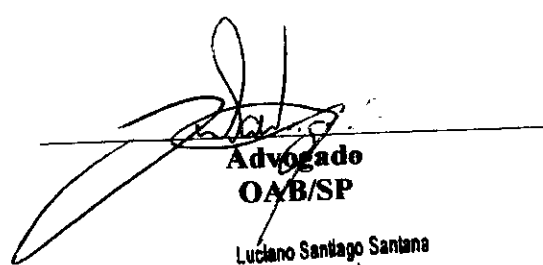
Art. 43 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da Sociedade, com administradores, mas respondem perante a entidade pelos prejuízos que lhe causarem por infração às normas deste Estatuto e das leis civis vigentes.



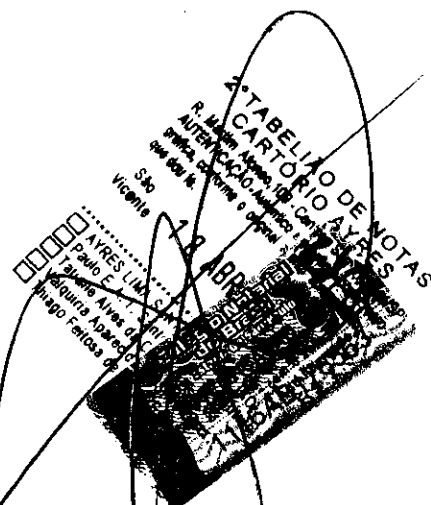
Art. 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 02 de Março de 2010.


Severino Geraldo dos Santos
Presidente da Entidade


Advogado
OAB/SP

Luciano Santiago Santana
Advogado
OAB/SP 296.486

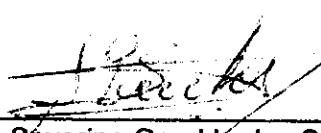


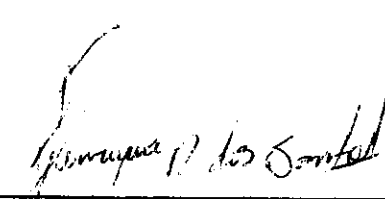
Registro de Títulos e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.850.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000
Prenotado sob nº 15.604 em 06/05/2010
Registrado e microfilmado hoje, sob nº 15.604
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº 12049-PASTA 2495
São Vicente, 11 de Maio de 2010
Selo e taxas
Recolhidas p/verba
Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

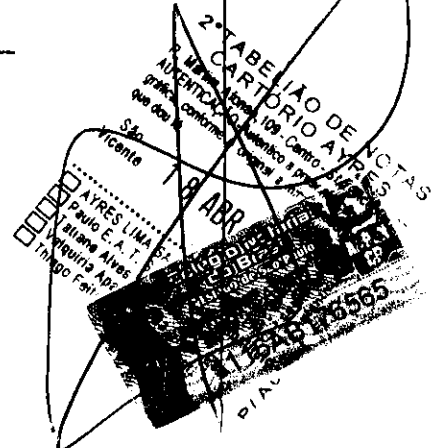
Nº 15604

**"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS
DOS BAIRROS JARDIM RIO BRANCO, RIO NEGRO, QUARENTENÁRIO E VILA
PONTE NOVA"**

Aos dois dias do mês de Março de dois mil e dez, às 15:00 horas na sede da Associação, em primeira convocação, conforme Estatuto Social, realizamos a Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM RIO BRANCO, RIO NEGRO, QUARENTENÁRIO E VILA PONTE NOVA. Os pais de alunos, associados e funcionários, sob a presidência do Sr. Severino Geraldo dos Santos, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos, para proceder a Alteração do Estatuto e realização das eleições para renovação dos membros da Diretoria. O Sr. Presidente esclareceu aos presentes a importância da Sociedade, para Entidade, colaborando no aprimoramento do processo educativo, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade, bem como da necessidade de participação efetiva de todos os envolvidos no processo educativo dos alunos e procedeu à Leitura do Estatuto, ampliando suas finalidades principais, aprovado por unanimidade. Sendo aberto o processo para a escolha dos cargos de Associação, elegeram os seguintes nomes: **Diretoria:** Presidente: Severino Geraldo dos Santos, Vice-Presidente: Ramony Pereira dos Santos, Tesoureiro: Sebastião Rocha Pereira, Secretário: Henrique Pereira dos Santos. **Conselho Fiscal:** Maria Aparecida de Jesus Carvalho, Maria Salete Quintino Campos e Valquiria Ancelmo Neto. A Diretoria tomou conhecimento dos principais problemas quanto à manutenção da Creche Criança Esperança e sobre a manutenção do Convênio com a Prefeitura Municipal de São Vicente. A seguir o Sr. Severino Geraldo dos Santos declarou empossada a Diretoria e Conselho Fiscal ora eleitos. "O Mandato de cada um dos membros terá duração de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução ao mesmo cargo. Nada mais havendo a tratar, após eleitos os membros da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM RIO BRANCO, RIO NEGRO, QUARENTENÁRIO E VILA PONTE NOVA, encerrou-se a Assembléia Geral, lavrando a presente, que vai assinada pelo Presidente e Secretario da Entidade. São Vicente, 02 de Março de 2010.


Severino Geraldo dos Santos
RG nº 7.873.420
Presidente


Henrique Pereira dos Santos
RG nº 32.768.205-X
Secretario



Registro de Títulos e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	54,84	Prenotado sob nº	15.604	em	06/05/2010
Estado	15,59	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	15.604		
Ipesp	11,55	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. Civil	2,89	Anotado sob o nº	12049	PASTA	2495
T.J.	2,89	São Vicente, 11 de		Maio	de 2010
Total	67,76				

Seios e taxas
Recolhidas p/verba
Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.058.352/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM RIO BRANCO- RIO NEGRO - QUARENTENARIO E VILA NOVA PONTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.B.J.R.B.R.N.Q.V.P.N.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R EDUARDO CACAO	NÚMERO 572	COMPLEMENTO	
CEP 11.347-210	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RIO BRANCO	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/04/2012** às **11:15:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;
- b) que servem à coletividade em determinado setor continuamente;
- c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e
- d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e
- b) ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842 RNS

Alterada P/ Lei 911

acw/.

Alterada P/ Lei 1734

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGIS, DECRETA E PROMULGA A
LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de
de fevereiro de 1957, onde se lê:

"10 anos", leia-se

"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1962.

MICHEL PASQUARELLI - PRESIDENTE

CFA/

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, man tiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.5.63

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

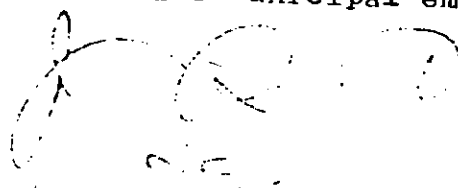
"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agosto de 1963.

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal em Exercício



Arquivado em 28/8/63

40-60



Anexo 4 1731
S. Vicente _____

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput"
do artigo 1º da Lei 444/57.
Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Juntado ao Livro de Atas
do Conselho Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

***Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei
nº 444 de 11/2/57, que estabelece
regras para reconhecimento de
utilidade pública municipal às
entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95***

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente -
Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber
que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro
de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:**

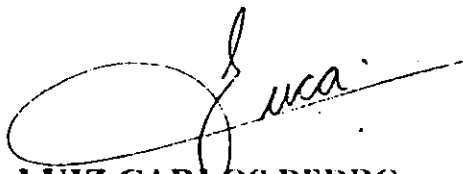
"Art. 1º - . . .

§ 1º - . . .

**§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na
alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de
entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional,
comprovado através de matérias divulgadas nos meios de
comunicação."**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater
da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.**


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

109/05

*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente*

Lei n.º 1861

Dã nova redação ao artigo 2º
da Lei nº 444/57.

Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e
- b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal